

Sistema de avaliação em vigor a partir de 2002/1

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE APROVADO EM 20/12/2001

Seção IX

Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem

Art. 62. A avaliação do processo ensino/aprendizagem, nos cursos de graduação, tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme projeto político pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por semestre, compreendendo:

- I – a apuração da frequência; e
- II – a verificação da aprendizagem.

§ 1º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o discente estiver matriculado, cabendo ao professor o controle da presença do acadêmico, vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 2º A verificação da aprendizagem do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A avaliação do processo ensino/aprendizagem deverá se constituir de um processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 63. O rendimento escolar do discente será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito no Diário de Classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

§ 1º A nota a que se refere o caput deste artigo, deverá resultar do processo de verificação de, no mínimo, 3 (três) notas parciais.

§ 2º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente será verificada de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais, aprovados pelo CEPE, observada a nota mínima de aprovação, prevista neste Regimento.

Art. 64. A média final para aprovação na disciplina, após as verificações, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não alcançar essa média final estará automaticamente reprovado.

Art. 65. Outros critérios e formas de avaliação poderão ser propostos pelos respectivos colegiados em seus planos político-pedagógicos, mediante aprovação pelo CEPE.

Art. 66. O discente que faltar a qualquer atividade prevista neste Regimento, poderá requerer nova oportunidade, em primeira instância, ao professor da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso, mediante expressa justificativa fundamentada.

Art. 67. Nos demais cursos previstos neste Regimento, aplicam-se, na espécie, as normas constantes dos respectivos projetos ou programas.

